

Assunto: Alienação de 01 (uma) área de terreno urbano municipal situado na Rua Maria Ribeiro Florindo, nº. 222 (duzentos e vinte e dois), Bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES.

Decisão: A comissão delibera (por unanimidade) que deverá ser feita vistoria ao terreno para identificar as reais medidas do lote, se a edificação está seguindo o alinhamento das demais construções da quadra e se houve avanço no passeio público ou nos fundos. A vistoria poderá (é o recomendável) ser feita pelo Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis desta municipalidade, especialmente pelos fiscais que estão nos quadros do setor e são componentes desta comissão. E recomenda-se também um relatório sucinto, detalhado e esclarecedor, que não deixe dúvidas sobre a situação do lote em questão (respeito às normas urbanísticas vigentes).

Processo: 104214/2.014 (REQUERIMENTO NAS FOLHAS 02 DESTE PROCESSO - EM NOME DE MARILÉIA ZOCOLOTO).

Assunto: Alienação de 01 (um) lote de terreno urbano municipal situado na Rua Cícero de Souza, nº. 71 (setenta e uma), Bairro Quilombo, Iúna/ES.

Decisão: A comissão decide (por unanimidade) pela elaboração de nova procuração - de Maria Lúcia Soares designando alguém para representá-la nesta municipalidade. As procurações nas folhas 07, 08 e 10 suscitarão questionamentos entre os membros da comissão. Não há uma ligação de venda entre Maria Lúcia Soares e Sérgio Elias de Moura, apenas procuração de Maria Lúcia Soares nomeando como representantes seus Dimas Rodrigues Campos e Rosa de Oliveira Gonçalves em favor de Elsi Ambrósio da Silva Ferreira (folhas 07 e 08). Depois há um substabelecimento de procuração em favor de Mariléia Zocoloto (folhas 10), em que se indica substabelecimento de parte dos poderes (os quais não foram especificados). É fato também que o cadastro imobiliário indica (apenas como fator de informação) o exercício da posse em nome Maria Lúcia Soares (folhas 09, 12 e 16). Diante das dúvidas levantadas entendemos ser necessário nova procuração (a ser produzida após a data desta reunião), com informações precisas e sucintas.

Processos 000950/2.015; 000949/2015; 000948/2015; 000946/2015; e 000951/2015 (REQUERIMENTOS NAS FOLHAS 02 DOS RESPECTIVOS PROCESSOS - TODOS EM NOME DE ANTÔNIO DA LUZ COSTA).

Assunto: Alienação de 05 (cinco) lotes urbanos municipais situados na Rua Ataúfo de Souza, Bairro Vila Nova, Iúna/ES.

Decisão: A comissão decide (por unanimidade) que o requerente deverá demolir uma construção irregular na mesma rua conforme auto de demolição nº. 0406/2012. O requerente, tendo um imóvel residencial de frente para a Avenida Ademar Vieira da Cunha, avançou sobre faixa de interesse coletivo aos fundos da mesma residência. Tal faixa de interesse coletivo está situada na Rua Ataúfo de Souza, onde os lotes pleiteados para alienação estão situados. A construção irregular prejudica urbanisticamente a Rua Ataúfo de Souza e todos os imóveis situados nela (inclusive os que serão objetos de construção futuramente). Há nítida e direta ligação entre os casos (e na presente situação o requerente é autor do pedido de alienação e também autor da irregularidade descrita no auto de demolição acima citado). A presente decisão está embasada no parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.562/2014 e outras legislações que versam

Daniela Soares de Miranda
[Assinatura]

obre invasão de terreno público (em sintonia com o mesmo Artigo 15 da já referida lei). Só após sanada essa pendência o processo voltará a ser analisado por esta comissão. A presente decisão também levou em conta todos os relatos descritos no processo nº. 180/87 do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis.

ata nº. 009/2015 da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária.
lada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Daniela Soares de Miranda
[Assinatura]